

IND 3253/2020

L I D O

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado **REGINALDO SARDINHA**)

Em, 04 / 02 / 2020

Secretaria Legislativa

***Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a recuperação das calçadas na quadra SQS 313, Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a recuperação das calçadas na quadra SQS 313, Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

### **JUSTIFICAÇÃO**

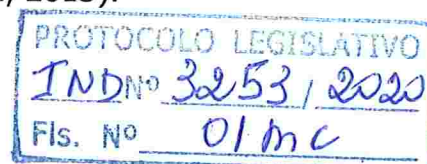
A presente Indicação destina-se a resguardar a segurança e a comodidade dos moradores da SQS 313, através de calçadas livres de obstáculos, niveladas, antiderrapantes e dotadas de rampas e pisos táteis.

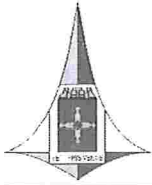
Concordamos com o argumento do livro "Superquadra de Brasília: preservando um lugar de viver", publicado pela Superintendência do Iphan no Distrito Federal em 2015, quando destaca que "as calçadas irregulares e malcuidadas dificultam o usufruto do espaço público pelos pedestres", portanto se constituindo um obstáculo ao direito de ir e vir.

Destacamos que o pleito se coaduna com o previsto no inciso II, §1º, do artigo 227 da Constituição Federal, que determina a eliminação de todos os obstáculos arquitetônicos, bem como ao §3º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, incluído pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, determinando às cidades a elaboração de "plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir **acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes**" (negrito nosso).

Por fim, destacamos outro trecho do mencionado livro:

"Um dos princípios da concepção da superquadra diz respeito "à separação do tráfego de veículos do trânsito de pedestres", de modo a resguardar a segurança e a comodidade de quem caminha" (IPHAN, 2015).





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante**

Diante do exposto, sugerimos ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a adoção das medidas indicadas, com a maior brevidade do possível.

Sala das Sessões, em

de janeiro de 2020.

**REGINALDO SARDINHA**  
Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)                 |

Em 06/02/2020 15:04

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

